

Extra

Cl. de Rec.



113

L. 110 A 1960 1966

Juiz de Direito a Vara Cív. do Distrito Federal

Juiz: Dr. Darcy Rodrigues Lopes Ribeiro

Escritão: Dr. Antonio de Almeida

GA ⁸
G-8

Consignação em Pagamento
 1219

autor. Jeraldo Correia da Silva
 réu. Manuel Gonçalves da Silva 3188

LIVRO 1

1960

N.º 196

Juízo de Direito da Vara Civil do Distrito Federal,

Juiz: Dr. Darcy Rodrigues Lopes Ribeiro

Escrivão: Dr. Alberto Pereira Lambelli



Consignação em Pagamento.

autor. Geraldo Correa da Silva

rêu. Manuel Louçalves da Silva

AUTUAÇÃO

Aos três de Agosto de mil
novecentos e sessenta ; nesta Cidade

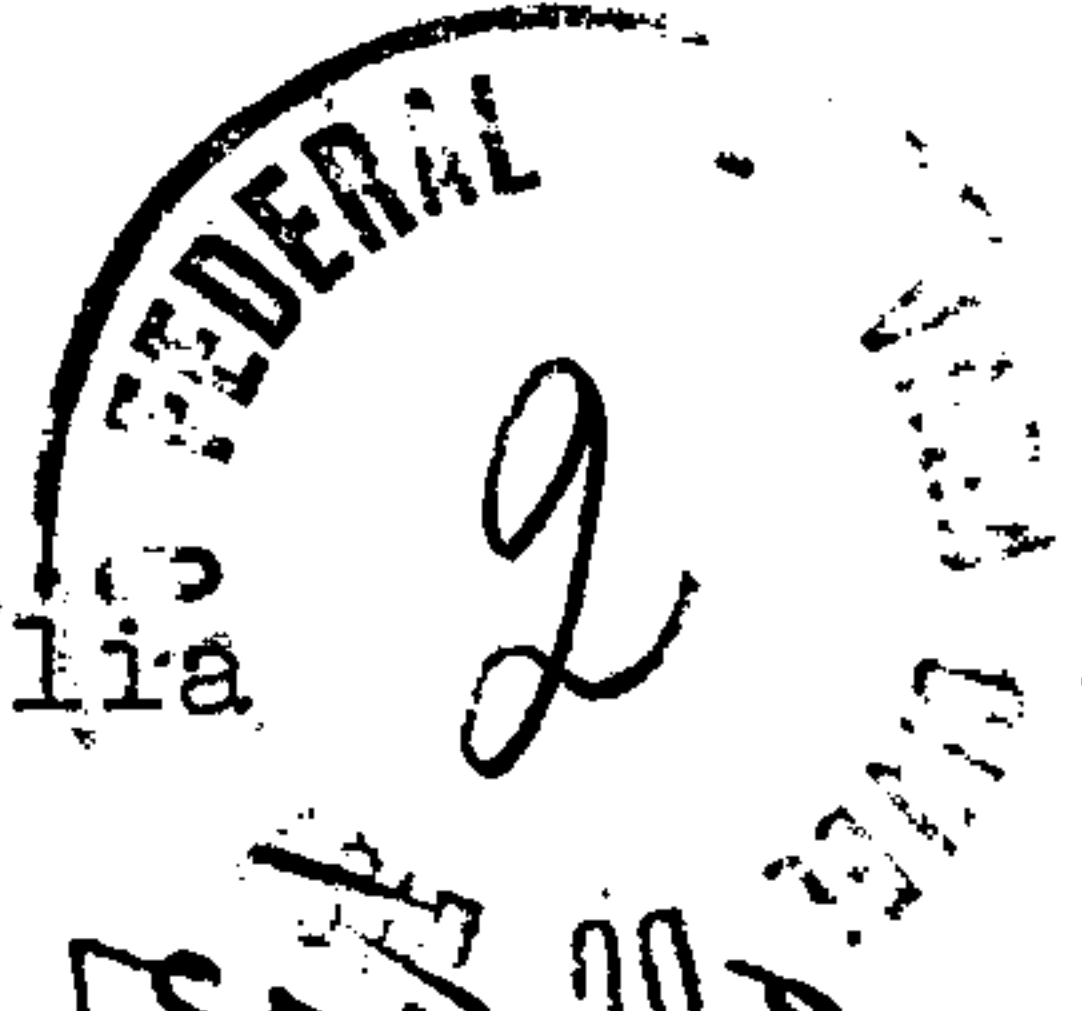
Brasília Distrito Federal da Republica

dos Estados Unidos do Brasil.

escrivão; o subscrevo.

Alberto Pereira Lambelli

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível de Brasília



*A. N. meio requereu
D. Almeida F. Leite
dirigidos dia e hora
D. F. 23-8-60*

GERALDO CORRÊA DA SILVA, brasileiro, casado, comer-
ciante, domiciliado e estabelecido, na Segunda Avenida n. 515,
no Núcleo Bandeirante, vem, mui respeitosamente, requerer a V.
Excia. a citação de MANOEL GONÇALVES DA SILVA, brasileiro, ca-
sado, também comerciante, morador na Chácara do Núcleo Bandei-
rante, na estrada Brasília-Anápolis, na área deste Distrito Fe-
deral, para responder aos termos da presente Ação de Consigna-
ção em Pagamento, proposta com fundamento nos arts. 972 e se-
guintes do Código Civil e nos termos dos arts. 314 e seguintes
do Código de Processo Civil, aduzindo o Consignante as razões
de fato e de direito, a seguir expostos, visando a total pro-
cedência da Ação. Ei-las:

- 1.- O Consignante contratou com o consignado pelo preço
de CR\$ 45 000,00 (quarenta e cinco mil cruzeiros) mensais o
aluguel do imóvel, onde reside e é estabelecido.
- 2.- Tal contrato se encerrou, no dia 21 de junho do cor-
rente ano, não tendo o Consignado, até o momento, procurado o
Consignante, como lhe competia, para receber o aluguel vencido
em 21 de julho do corrente.
- 3.- Procurado pelo Consignante, embora não tivesse êste
a obrigação de fazê-lo, o Consignado se recusou a receber o
mencionado aluguel e, estando, agora, a vencer-se mais um mês,
o Consignante se vê forçado a propôr a presente, a fim de eli-
dir a mora e satisfazer a sua obrigação, recebendo a competen-
te quitação.
- 4.- Assim, é a presente para, uma vez citado o Consignado,
vir êle, em dia e hora a serem designados, receber a importân-
cia de CR\$ 45 000,00 (quarenta e cinco mil cruzeiros) e mais

AO. JIMÉNEZ ¹⁴⁰ de Varas
Avel
24. 12. 1960
Otilio Riba



fls.2(conclusão)


outras tantas parcelas iguais a esta, tantos sejam os meses vencidos, por ocasião da data designada para o pagamento, pagando o consignado as custas judiciais e honorários de advogado, a serem arbitrados por V. Excia., sendo certo que se o Consignado não comparecer será depositada a respectiva importância, na Agência Central do Banco do Brasil S.A., à disposição desse Juízo, onde também serão feitos os depósitos sucessivos, no curso da lide, em caso de contestação.

5.- Protesta o Consignante pela produção de todas as provas em direito permitidas e a serem especificadas, oportunamente, inclusive o depoimento pessoal do Réu, ora consignado, tudo visando a total procedência da Ação, a fim de ser considerado feito o pagamento dos alugueis, em questão, condenado, então, o Consignado, nas custas e em honorários e nas demais cominações legais.

Dando-se à presente o valor de CR\$ 90 000,00 (noventa mil cruzeiros) para efeito do pagamento da taxa judiciária,

Pede deferimento

Brasília, em 20 de Agosto de 1960


Laert José de Paiva - Adv.


Newton Antunes de Oliveira

Em tempo: a prova da locação (contrato escrito) se encontra junto-aos autos Ação proposta pelo Réu contra o Autor, ora em mãos de V. Excia.



C O N C L U S ã O

Faço conclusos estes autos a(o) MM.(ª) Juiz(a)

Dr. EVANDRO NEIVA DE AMORIM

Processo nº: _____ Brasília-D.F., 21.08.97

Diretora de Secretaria

Processo nº:

Ação: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Sentença

VISTOS,ETC...

O extenso lapso temporal em que se encontra paralisado o processo denota a ausência superveniente do interesse de agir e o abandono da causa.

Isto Posto, julgo extinto o processo nos termos dos arts. 267, III e VI do CPC. Dê-se baixa e arquivem-se.

P. R. I.

Brasília-DF, 21 de 08 1.99 7

EVANDRO NEIVA DE AMORIM
Juiz de Direito Substituto



C O N C L U S Ã O

Faço conclusos estes autos a(o) MM.(ª) Juiz(a)

Dr. EVANDRO NEIVA DE AMORIM

Processo nº: _____ Brasília-D.F., 21.08.97

Diretora de Secretaria

Processo nº:

Ação: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Sentença

VISTOS,ETC...

O extenso lapso temporal em que se encontra paralisado o processo denota a ausência superveniente do interesse de agir e o abandono da causa.

Isto Posto, julgo extinto o processo nos termos dos arts. 267, III e VI do CPC. Dê-se baixa e arquivem-se.

P. R. I.

Brasília-DF, 21 de 08 1997

EVANDRO NEIVA DE AMORIM
Juiz de Direito Substituto